



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTO: Agenor Costa dos Reis

OBJETO: ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI PRAINHA, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 27, BAIRRO PRAINHA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A GUIA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem necessidade de oferecer um espaço físico complementar que possa dar estrutura para implementação das ações da Secretaria no âmbito da Educação Infantil.

No que se refere ao Espaço Municipal de Educação, foi realizada dispensa de licitação em 2014, para locação de imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 144, bairro Prainha, para atender as necessidades da referida EMEI.

Ocorre que, por meio do ofício nº 010/2017, a Coordenação da EMEI Prainha, veio informar a esta secretaria que o atual espaço apresenta diversas dificuldades no bom funcionamento, que os espaços das salas de aula são muito limitados. Que o espaço só dispõe de um banheiro que é utilizado por crianças e colaboradores. Informou ainda a coordenação, que o EMEI atende um aluno com deficiência múltipla (cadeirante) e um aluna portadora de deficiência visual, ambos com 05 (cinco) anos de idade, sendo portanto, o espaço, inadequado para o atendimento das necessidades dessas crianças e, diante do risco, solicitou a locação de um novo espaço.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Neste sentido, através da Coordenação da Educação Infantil desta secretaria e com auxílio da coordenação do EMEI, foi identificado junto aos possíveis imóveis do bairro Prainha, um que apresentou melhores condições em atender as necessidades da SEMED, onde se verificou a existência do imóvel do Sr. Agenor Costa dos Reis, com localização privilegiada e espaço físico e estrutura que possivelmente atenderá as necessidades desta Secretaria, em conformidade com os registros fotográficos, laudos técnicos de vistoria e avaliação do imóvel.

Diante disso, é necessário que a administração pública alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação por meio da Educação Infantil, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para instalação de uma EMEI, no Bairro Prainha, eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, e aguarda execução de obra a ser construída no sentido de atender o público da Pro Infância.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípuas” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

Corroborando nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, *in*, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm>. Acessado em 13/04/2005.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamento no artigo 24, inciso X da lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima. ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação direta da locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 27, bairro Prainha.

Submetemos a presente para que seja apreciada pela Sra. Secretária Municipal de Educação.

Dar ciência e publicar,

Santarém, 27 de fevereiro de 2018.

Roberto César Lavor dos Santos
Presidente

Jerry José Cardoso de Sousa
Membro

Aldoêmia Regis Corrêa
Membro